



Lido no expediente	095ª Sessão de 28/09/21
As Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	
(14) Trabalho em 2021	
(22) Trabalho em Meio Ambiente	
Secretário	

PROJETO DE LEI PL./0363.3/2021

Institui a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O poder público estadual e municipal adotará na elaboração de planos, programas e políticas os objetivos e metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

Art. 2º A Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável terá os seguintes objetivos:

- I – o reconhecimento do papel estratégico do planejamento nas políticas ambientais, sociais, urbanas, econômicas, culturais e da saúde;
- II – a integração da Agenda 2030 aos planos, programas e políticas públicas do Estado e do país;
- III – a implementação da Agenda 2030 nas entidades do poder público;
- IV – a integração e participação dos atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030;
- V – a internalização, difusão, transparência, publicidade e participação social no processo de implementação da Agenda 2030;
- VI – o cadastramento e monitoramento de desempenho dos objetivos e metas da Agenda 2030;
- VII – o auxílio no cadastramento das iniciativas da sociedade civil organizada relacionadas à Agenda 2030, bem como o incentivo a essas iniciativas; e
- IX – a articulação entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor com o objetivo de disseminar e implementar a Agenda 2030.

Art. 3º Compete ao poder público estadual, de forma coordenada e abrangendo os municípios do Estado:

- I – elaborar planos de ação para implementação da Agenda 2030;
- II – propor estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;

Ao Expediente da Mesa

Em 28/09/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



III – acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos ODS e elaborar relatórios periódicos;

IV – elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

V – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS;

VI – promover a articulação entre órgãos e entidades públicas do Estado e dos municípios para a disseminação e a implementação dos ODS nas diferentes esferas; e

VII – permitir a participação social em todas as etapas de elaboração e implementação da Agenda 2030.

Art. 4º A aprovação do documento base da Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável depende da realização de audiências públicas, cujos resultados, quando tecnicamente pertinentes, devem ser incorporados à proposta.

§1º O edital de convocação para as audiências públicas previstas no *caput* deste artigo deve ser divulgado em Diário Oficial, jornal local e regional de grande circulação e na rede mundial de computadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua realização.

§2º Durante o período entre a publicação do edital e a realização das audiências públicas, a proposta de implementação da Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável deve ficar à disposição do público interessado.

§3º A realização das audiências públicas previstas no *caput* deste artigo não exime o poder público Estadual e Municipal de permitir a participação social em todas as etapas de elaboração e implementação da Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

§4º Na elaboração do documento base de alcance Estadual, será realizada pelo menos uma audiência pública por região do Estado de Santa Catarina, bem como consulta online com ampla divulgação.

Art. 5º O poder público Estadual e Municipal, deverá publicar anualmente relatório de acompanhamento da implementação da Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. O relatório previsto no *caput* deste artigo deverá conter informações sobre o monitoramento de desempenho dos objetivos e metas da Agenda 2030, bem como as medidas a serem tomadas para melhoria contínua dos indicadores.

Art. 6º Cabe ao poder público Estadual e Municipal adotar as medidas necessárias para a promoção e implantação da Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, sob pena de caracterização de improbidade administrativa para os responsáveis pela inação ou ação em desacordo com as disposições desta Lei, nos termos da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz
Coordenador



Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei tem o condão de instituir a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, no Estado de Santa Catarina.

No último dia 01 de junho do corrente, lançamos aqui na Assembleia Legislativa a Frente Parlamentar de Apoio aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), atendendo um pedido da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (Facisc), da Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM) ligada a Federação Catarinense de Municípios (Fecam) e do Movimento Nacional ODS Santa Catarina.

Nossa iniciativa no Parlamento Catarinense, tem a finalidade de estabelecer relações de cooperação para alcançar os 17 ODS da ONU – como erradicar a pobreza, a fome e assegurar educação inclusiva – que devem ser implementados por todos os países do mundo até 2030.

Entendemos também que diante da pandemia, nosso projeto de lei vem ao encontro das prioridades das questões humanitárias, diante de muitas famílias em situação de vulnerabilidade.

Em 2015, representantes de Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) se reuniram e reconheceram que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Segundo relata António Guterres, ao adotarem o documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, os países se comprometeram a tomar medidas ousadas e transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos sem deixar ninguém para trás¹.

Nesse sentido, o Governo Brasileiro editou, em 27 de outubro de 2016, o Decreto nº 8.892, que “criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”. Essa Comissão tinha como competência, dentre outras, a elaboração de plano de ação para implementação da Agenda 2030. Porém, em 2019, o Governo Federal revogou esse Decreto e, no momento, não temos mais um órgão responsável pela implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em nosso país. Além desse fato, o Presidente da República também vetou dispositivo que determinava

¹ Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>. Acesso em: 17.nov.2020.



a adoção dos ODS como diretriz do Plano Plurianual (PPA) 2020–2023, impedindo mais uma vez o desenvolvimento de uma agenda sustentável no Brasil.

A Agenda 2030 é um importante plano de ação que possui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas que irão auxiliar o nosso país a garantir um desenvolvimento sustentável em conformidade com o fundamento da dignidade da pessoa humana e o princípio ao meio ambiente ecologicamente equilibrado ambos presentes nossa Carta Magna.

Diversos países do mundo estão implementando as disposições presentes na Agenda 2030 e mais uma vez o Brasil, por critérios puramente ideológicos, vai na contramão ao ignorar a importância de tal documento para erradicação da pobreza e promoção do desenvolvimento sustentável.

Por esses motivos, entendemos que é papel deste Parlamento mostrar ao Brasil que nosso Estado de Santa Catarina se preocupa em construir uma sociedade mais justa, menos desigual e que promova o desenvolvimento sustentável.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria é que solicitamos o apoio e submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,



Deputado Fabiano da Luz
Coordenador